

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), E, DO OUTRO LADO, O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.572.048/001-28, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Secretário, Dr. JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 3.012.360 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.161.144-04, nomeado pelo Ato 619, publicado no Diário Oficial do Estado em 04/02/2015, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Faria Neves Sobrinho, nº 232, bairro Novo, na cidade de Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo seu Gestor, Dr. GIL MENDONÇA BRASILEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 1.006.466 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 122.850.644-20, tendo em vista os termos do Memo GMCSS nº 33/2018, de 26/02/2018, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações inseridas, pela Lei nº 8.080/90, pelo Decreto Estadual nº 39.376/2013, pela Portaria GM/MS nº 399, de 22/02/2006, Portaria GM/MS nº 1.863, de 29/09/2003, Portaria GM/MS nº 2.048, de 05/11/2002, Portaria GM/MS nº 1.600, de 07/07/2011, Portaria GM/MS nº 2.395, de 11/10/2011 e Portaria GM/MS nº 2.809, de 07/12/2012, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento, o repasse pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, de recursos financeiros destinados à prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que necessitam de internamento em Unidade de Cuidados Prolongados (crônicos), regulados pela central de leitos estadual e oriundos das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas e Hospitais, que compõem a rede na I Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco como retaguarda à Rede de Urgência e Emergência (RUE), conforme Plano Operativo Assistencial, que integra este Convênio, independentemente de transcrição.

**Subcláusula Única.** O Plano Operativo Assistencial será válido por 02 (dois) anos, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser revisto a qualquer tempo de comum acordo entre as partes.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

Sendo a **CONCEDENTE** a Gestora do Sistema Único de Saúde no Estado de Pernambuco, obedecendo aos ditames do SUS, considerando a crescente demanda de pacientes atendidos nas emergências, portadores de doenças clínicas crônicas agudizadas, o aumento da longevidade da população e da dificuldade de controle clínico de doenças como Hipertensão Arterial Sistêmica e o Diabetes na rede de atenção primária, o aumento da incidência de doenças crônico-degenerativas e as demandas pelo atendimento integral aos portadores destas doenças.

Considerando que o Hospital do Tricentenário está localizado numa das regiões mais populosas do Estado, com estrutura física para atendimentos de Urgência e Emergência.

Considerando o objetivo de melhorar e ampliar a oferta e o acesso aos usuários dos serviços de saúde de média complexidade, garantindo o internamento em leitos de retaguarda conforme demanda dos outros serviços.

Percebe-se a importância do Convênio, devido à necessidade de contratualização da rede complementar dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde-SUS, de acordo com o Plano anexo a presente demanda.

## **CLAÚSULA TERCEIRA – DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS**

I – Constituem metas qualitativas a serem atingidas pelo Convenente:

### **I.1 – Atenção à saúde:**

- I.1.1 – Acolher o paciente em ambiente adequado, dando suporte aos Familiares/ Acompanhantes;
- I.1.2 - Desenvolver abordagem Interdisciplinar;
- I.1.3 - Horizontalizar a relação Médico, Enfermagem e Pacientes;
- I.1.4 - Garantir estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico;
- I.1.5. - Manter atualizado o prontuário do paciente.

### **I.2 – Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:**

- I.2.1 - Implementar a política de humanização;
- I.2.2. - Priorizar melhorias na infraestrutura oferecida;
- I.2.3 - Estabelecer mecanismo de comunicação entre a instituição, usuários e funcionários, utilizando metodologia de pesquisa, mensurando e divulgando os resultados.



**I.3 – Desenvolvimento Profissional:**

I.3.1 - Desenvolver política de Educação Continuada para os profissionais, visando fortalecer o trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação e o apoio de forma integral.

II - As metas quantitativas, conforme o Quadro I, abaixo, refletem o pactuado em termo de metas físicas, permitindo a definição dos valores financeiros da contratualização:

**Quadro 1. Itens Pactuados:**

| Item                                   | Nº de Leitos |
|--|--------------|
| Leitos de retaguarda em clínica médica | 40           |

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO E DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total anual do objeto deste Instrumento, de acordo com o Plano Operativo Assistencial, é de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais), a ser repassado pela **CONCEDENTE** em 12 (doze) parcelas de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, mediante a celebração de termo aditivo. Anualmente, quando da renovação do POA, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A movimentação dos recursos acima indicados far-se-á exclusivamente na Conta Corrente nº 13-063987-6, Agência nº 4047, Recife/PE, Banco: Santander, com observância das normas previstas no art. 10 do Decreto Estadual nº 39.376/2013.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As obrigações financeiras decorrentes do presente Instrumento correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

**FONTE DE RECURSOS:** 0101000000

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 530401

**AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.302.0410.4611.B145

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39

**NOTA DE EMPENHO N.º:** 2018NE001917, de 02/01/2018

**VALOR DO EMPENHO:** R\$ 480.000,01;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As dotações suplementares serão objeto de termos de simples apostilamento.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio será de 02 (dois) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica desde já convencionado que o Convênio será rescindido nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, quando da conclusão do processo de contratualização, visando a melhor forma de apropiar a parceria da prestação dos serviços de saúde complementar, ora firmados entre os Convenentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Constituem prioridades eleitas pelos partícipes as seguintes condições gerais:

- I – observância aos princípios e às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – gratuidade de atendimento à população;
- III – regulação das ações e serviços de saúde pelo gestor estadual, através da Central de Regulação do SUS/PE;
- IV – atendimento humanizado e qualificado em todos os níveis de assistência;
- V – observância aos regulamentos técnicos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

### **I – São encargos comuns aos Partícipes:**

- I.1 – elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, no sentido de integração e apoio às diversas ações desenvolvidas na rede de serviços do SUS/PE;
- I.2 – estabelecimento de relações de cooperação técnica no campo das atenções de média e de alta complexidade, bem como de docência de qualquer nível de complexidade para o SUS/PE;
- I.3 – implantação de sistema de avaliação da satisfação do usuário;



**II – São obrigações do Concedente:**

- II.1 – controlar, fiscalizar e avaliar a execução das ações e dos serviços pactuados, com observância dos normativos federais e estaduais pertinentes;
- II.2 – transferir os recursos financeiros ao Convenente, em conformidade com a cláusula segunda deste instrumento;
- II.3 – analisar os relatórios de execução gerados pelos sistemas de informação do SUS, cotejando-se as metas pactuadas no Plano Operativo Assistencial com os resultados efetivamente obtidos;
- II.4 – apoiar e integrar as iniciativas de capacitação dos profissionais nas áreas de urgência e de emergência.

**III – Constituem obrigações do Convenente:**

- III.1 – executar o objeto deste termo de acordo com as metas e as condições estabelecidas no Plano Operativo Assistencial, com observância estrita da legislação vigente;
- III.2 – oferecer atendimento humanizado, inclusive, com acolhimento apropriado a todos os pacientes do SUS;
- III.3 – garantir acesso aos serviços de forma integral e contínua, de acordo com as metas pactuadas;
- III.4 – elaborar Plano Anual de Gerência de Riscos Hospitalares (vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância e tecnovigilância), de acordo com normas estabelecidas pela ANVISA;
- III.5 – redirecionar as ações de atenção básica para a Rede Municipal;
- III.6 – manter em funcionamento as comissões de ética, pesquisa, documentação médica, estatística, de óbitos e de infecção hospitalar;
- III.7 – participar formalmente das políticas de atenção às crianças, adolescentes, mulheres em idade fértil, gestantes e puérperas;
- III.8 – manter ouvidoria institucional;

... /nférda]



120

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES**

- III.9 – assegurar visitas diárias e acompanhantes aos pacientes, conforme a legislação em vigor;
- III.10 – elaborar, por equipe multiprofissional, planejamento hospitalar, visando à criação de metas setoriais específicas para as metas estabelecidas no Plano Operativo Assistencial;
- III.11 – utilizar ferramentas que promovam a horizontalização da gestão e a qualificação gerencial, para enfrentamento de questões corporativas relacionadas a rotinas técnica e operacionais, com estabelecimento de sistema de avaliação de custos e de informações gerenciais;
- III.12 – alimentar, regularmente, os sistemas de informações oficiais do SUS;
- III.13 – desenvolver ações de educação permanente para os trabalhadores da unidade hospitalar, objetivando o trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho, bem como a implantação do cuidado integral;
- III.14 – participar de iniciativas que promovam integração entre os diferentes serviços do hospital e os da rede estadual de saúde;
- III.15 – promover ambiência acolhedora;
- III.16 – submeter ao gestor estadual quaisquer propostas de reformulação do Plano Operativo Assistencial que tenham por objetivo a prestação de novos serviços ou a ampliação dos já existentes;
- III.17 - responsabilizar-se por quaisquer cobranças indevidas que venham a ser feitas por seus empregados ou prepostos a pacientes ou a representantes legais destes, em função da execução do objeto deste convênio;
- III.18 – responder integralmente pela utilização de pessoal para a execução dos serviços, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, que resultem dos vínculos empregatícios, em nenhuma hipótese podendo haver transferência de tais obrigações ao Concedente;
- III.19 – manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- III.20 – submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;



III.21 – reunir-se semanalmente com o Colegiado Gestor e mensalmente com os Colegiados Setoriais; e

III.22 – reunir-se mensalmente com a Comissão de Acompanhamento da execução do convênio.

III.23 – apresentar prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após a extinção do convênio, a qual consistirá na entrega de Relatório Final de Execução, com demonstrativo acerca do cumprimento do POA, concedendo-se-lhe quitação a partir da aprovação de tal relatório pela área técnica competente da Secretaria Estadual de Saúde.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

Para fins de acompanhamento da execução do presente convênio será instituída pela Secretaria Estadual de Saúde uma Comissão de Acompanhamento, composta de 02 (dois) representantes do Concedente e de 02 (dois) do Convenente, a qual se reunirá, no mínimo, uma vez a cada 03 (três) meses.

**Subcláusula Primeira.** Caberá ao Convenente indicar os seus representantes na Comissão de Acompanhamento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura deste termo, comprometendo-se a fornecer informações e documentações necessárias à realização dos trabalhos de acompanhamento.

**Subcláusula Segunda.** A existência da Comissão de Acompanhamento não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria e de outras instâncias internas e externas de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

O Convenente se obriga a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

**Subcláusula Única.** Ao Convenente cabe manter atualizado o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), bem como o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou qualquer que venha a ser implementado no âmbito do SUS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RÉSPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENENTE**

O Convenente será responsável por eventuais danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ações ou omissões praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso, não



se excluindo ou reduzindo tal responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio pela Secretaria Estadual de Saúde.

**Subcláusula Única.** A responsabilidade prevista nesta cláusula estende-se a danos oriundos de defeitos relativos à prestação de serviços, conforme o art. 14 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo, desde que não haja desnaturação de seu objeto.

**Subcláusula única.** As variações de valores previstas na subcláusula sexta e o empenhamento de dotações orçamentárias suplementares serão registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com comunicação, por escrito, à outra parte, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência, e rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento da legislação vigente, inadimplemento injustificado de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Caso o Convenente venha a descumprir as obrigações constantes do presente termo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as garantias, em qualquer situação, da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A Secretaria Estadual de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Via Conferida

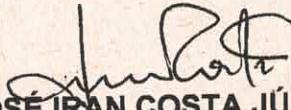


123

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GG AJ/SES**

E, por estarem, de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 30 de Abril de 2018.

  
**JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR  
SECRETÁRIO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SES/PE  
CONCEDENTE**

  
**GIL MENDONÇA BRASILEIRO  
GESTOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO  
CONVENENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º:

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º:



Instrumento Analisado pela Procuradoria  
Geral do Estado, em seus aspectos  
jurídico-formais, conforme Parecer API  
00311208018-0243051

